



Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços

Opções



Sair

Email



Responder



Responder a Todos



Encaminhar



Mover



Excluir



Lixo Eletrônico



Fechar



Caixa de entrada (91)

Lixo Eletrônico

Mensagens enviadas

Mensagens excluídas (1)

Rascunhos [4]

Clique para exibir todas as pastas >

Gerenciar Pastas...

CÂMARA DE VEREADORES PORTO ALEGRE -RES: Liberação da opção de concorrência

Governos Pregao [governos_pregao@banrisul.com.br]

Enviado: quinta-feira, 15 de agosto de 2024 9:00

Para: Rodrigo Almeida Soares

Cc: PAB Camara de Vereadores [pab_camara_de_vereadores@banrisul.com.br]

Anexos: PORTO ALEGRE - CÂMARA VERE~1.pdf (350 KB) [Abrir como Página da Web]

Bom dia, Rodrigo

Identificamos a necessidade de alteração do contrato o Pregão Online BANRISUL, para uso das novas modalidades eletrônicas da Lei 14.133/21.

Seguem instruções e procedimentos:

1. Em anexo, minuta de convênio para adesão ao portal de compras Pregão Online BANRISUL. Após assinatura do(a) responsável - ou representante legal, encaminhar para PAB CÂMARA VEREADORES;
 - a) Antes da assinatura, pedimos que confirmam os dados.
2. A Agência, que também assinará o contrato, fará o envio, de uma via digitalizada à Unidade Comercial de Governos, através da chave: governos_pregao@banrisul.com.br
3. A alteração/inclusão do perfil "Central de Compras - Agente de Contratação 14.133/21" será efetuada para o "usuário" cadastrado como "RESPONSAVEL" pelo sistema.
4. Após, o RESPONSAVEL, estará apto e poderá atribuir/repassar o perfil (Central de Compras - Agente de Contratação 14.133/21) aos demais usuários.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Carla Sperotto Pessil, CPA-20

Analista

Gerência de Relacionamento com o Setor Público

Unidade Comercial de Governos

U (51) 3215 2054 | E-mail: governos_municipal@banrisul.com.br

ANTES DE IMPRIMIR este documento pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE.

-----Mensagem original-----

De: Rodrigo Almeida Soares <rsoares@camarapoa.rs.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 14 de agosto de 2024 14:22

Para: Governos Pregao <governos_pregao@banrisul.com.br>

Assunto: ENC: Liberação da opção de concorrência

Prezados,

Conforme contato realizado junto à PROCERGS, solicito liberação da opção de cadastro de concorrência no Pregão, por parte da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Da mesma forma, solicito confirmação do telefone para contato (51)3215 - 1399.

Obrigado!

Rodrigo Almeida Soares

Chefe da Seção de Licitações

Câmara Municipal de Porto Alegre

51 3220 4314

51 99287 9232

Seja responsável com o meio ambiente - só imprima se for necessário.

--

This message has been scanned by E.F.A. Project and is believed to be clean.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE À RUA CAPITÃO MONTANHA, 177, EM PORTO ALEGRE, RS, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 92702067/0001-96, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **BANRISUL** E A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COM SEDE AV LOUREIRO DA SILVA , Nº255

(AV., RUA, TRAVESSA, PRAÇA, ALAMEDA, ESQUINA), NO BAIRRO, CENTRO

NA CIDADE DE PORTO ALEGRE

NO ESTADO RS , INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 89.522.437/0001-07 , POR SEU

REPRESENTANTE LEGAL NO FIM ASSINADO , DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATANTE**, VISANDO A **OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS – PREGÃO ONLINE BANRISUL**.

As partes acima qualificadas, têm entre si justo e acordado, o presente Convênio para Operacionalização de Sistema de Compras Eletrônicas - **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer a forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 28, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO PREGÃO ONLINE BANRISUL

- I.** Através do Pregão Online Banrisul a **CONTRATANTE** realizará sessão pública, por meio eletrônico, via Internet, para aquisição de bens e contratação de serviços.
- II.** A tecnologia desenvolvida proporciona aos usuários segurança e condições adequadas na utilização do Sistema. A troca de informações dá-se de forma criptografada.
- III.** Os processos licitatórios operacionalizados pelo Portal do **PREGÃO ONLINE BANRISUL** ficam a cargo da **CONTRATANTE**. A assistência técnica e operacional é de responsabilidade do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS.
- IV.** O Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL** permite o ingresso de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas.
- V.** Nos procedimentos para habilitação dos Fornecedores nos processos licitatórios, respeitar-se-á a condição estabelecida pela Central de Licitações do Rio Grande do Sul - **CELIC/RS**, a qual viabilizará o cadastramento de todos os interessados através do endereço <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/fornecedor>, na Internet.

- VI.** Para a participação em eventos no Portal Pregão Online a **CONTRATANTE** deverá realizar o cadastro eletrônico no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/centrais-de-compras>.
- VII.** O **BANRISUL** reserva-se o direito de isenção pela prática inadequada ou ações causadas pelo uso indevido da senha.
- VIII.** É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, promover todas as condições necessárias para o correto desenvolvimento do processo de licitação.
- IX.** A forma de acesso ao sistema eletrônico de Pregões dar-se-á através do portal **BANRISUL** www.banrisul.com.br ou pelos endereços www.pregaoonlinebanrisul.com.br e o www.pregaobanrisul.com.br
- X.** Imputa-se a todos os usuários os Direitos e Responsabilidades pelo uso do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, respondendo sob as penas da lei civil e criminal, a ações que, comprovadamente, causem dolo ou prejuízos ao Banco ou a terceiros.
- XI.** Os Fornecedores, uma vez satisfeitas as condições legais no cadastramento junto à **CELIC/RS**, ficam habilitados a participar de todas as licitações.
- XII.** É de responsabilidade única da **CONTRATANTE** e do Fornecedor as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento dos bens e serviços licitados.
- XIII.** Os negócios efetuados através do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL** em seus respectivos aspectos legais, contratuais, bem como, as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, são de expresso acordo entre Comprador e Fornecedor, não imputando ao Banco qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACESSO AO SISTEMA

A comunicação de liberação à **CONTRATANTE** do uso do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, será através de mensagem, via Internet, diretamente para o endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo único: O acesso ao serviço **PREGÃO ONLINE BANRISUL** é realizado através de senha eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS SESSÕES

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a operacionalização das sessões públicas das licitações realizadas no Portal Pregão Online Banrisul.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACORDO ENTRE AS PARTES

Todos os negócios efetuados através do Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, em seus respectivos aspectos legais, contratuais e as condições de entrega de Bens e Serviços contratados, bem como, as condições estabelecidas quanto a forma de pagamento, são de expresso acordo entre a **CONTRATANTE** e o fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

Ao **BANRISUL** compete manter em funcionamento o Portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, ou restabelecer, o mais breve possível, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilização por motivos técnicos ou falhas no servidor da *Internet*, ou por qualquer outro motivo alheio a sua vontade, não sendo atribuída ao **BANRISUL** qualquer responsabilidade pelos fatos ocorridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - WEB SERVICE

O **BANRISUL** disponibiliza a **CONTRATANTE** o serviço de transferência de dados e documentos, relativos às licitações efetuadas através do **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, o que, desde já, fica autorizado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Tratam-se de informações relativas à criação e publicação do edital, andamento dos certames, envio e retorno dos resultados, contratos celebrados, entre outras e a respectiva integração ao sistema de origem da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Executado com qualquer sistema operativo, plataforma de hardware ou linguagem de programação de suporte Web, por meio de protocolos de comunicação para diferentes plataformas, independentemente das linguagens de programação utilizadas nessas plataformas.

Parágrafo Terceiro: A transferência de dados, poderá envolver “terceiros” no processo, caso a **CONTRATANTE** tenha contratado os serviços de empresa de informática, especializada no desenvolvimento e manutenção do processo de integração.

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** suportar os custos e prover as necessidades técnicas e de desenvolvimento para utilização do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA DE TARIFA

O **BANRISUL** isentará a **CONTRATANTE** da cobrança de tarifa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

O prazo do Convênio é de 60 (sessenta) meses a iniciar-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Os partícipes não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste instrumento senão quando celebrados, por escrito, entre seus representantes legais, sempre respeitando o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser livremente rescindido entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, num prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- I. No tratamento de dados pessoais para a execução do presente Termo, o **BANRISUL** atuará como Operador de dados, realizando operações em nome do Controlador de dados (o **CONTRATANTE**), a quem cabe definir os dados pessoais coletados de Fornecedores e/ou demais usuários, bem como o tratamento a ser realizado.
- II. O **BANRISUL** atuará sempre em nome do **CONTRATANTE** e de acordo com as suas diretrizes lícitas.
- III. O **CONTRATANTE** declara que todos os dados pessoais tratados para fins da execução do Termo atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.
- IV. O **BANRISUL** fica autorizado pelo **CONTRATANTE** a acessar as bases de dados mantidas pela PROCERGS, quando estritamente necessário para execução do presente Termo.
- V. O **CONTRATANTE** isenta o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade, segurança e/ou licitude dos dados armazenados pela **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes e de acordo com as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES E SOLICITAÇÕES

Todas as comunicações e solicitações a respeito deste Contrato serão consideradas recebidas e deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de ofício, ou ainda por e-mail de domínio oficial das Partes, em ambas as situações contendo protocolo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas a seguir, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE _____, 15 de AGOSTO de 20²⁴ .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:

DESPACHO - SPAC

À DPF,

Visto as alterações trazidas pela Lei 14.133/21, há a necessidade de contratação de plataforma para a realização dos certames que transcorrerem pela modalidade de concorrência. Equivocadamente, presumiu-se que o sistema do Banrisul automaticamente faria a alteração, mas fomos informados de que se faz necessária a assinatura de novo termo de adesão. Com base em 0716608, passo à instrução do presente processo.

Visto que o termo não envolve valores, o mais correto seria tratá-lo por acordo de cooperação e não convênio, contudo não é uma opção a alteração da minuta fornecida, visto que trata-se de contrato de adesão, motivo pelo qual sugiro a continuidade, mesmo com equívoco nesse sentido.

Quanto á justificativa sobre a necessidade, a NLLC prevê que os certames se darão preferencialmente na forma eletrônica, devendo haver justificativa quando isso não ocorrer. Assim, se faz necessária a contratação de plataforma digital para a realização dos certames ou desenvolvimento de uma plataforma própria. A segunda opção é inviável, diante do quadro enxuto de profissionais na área de informática e da alta quantidade de demandas e a realização dos certames em formato presença, além de existir em caráter excepcional, exige um aparato com gravação em áudio e vídeo, que envolveria uma quantidade maior de servidores para procedimentos que são simples ao utilizar plataformas de compras.

O objeto que se pretende contratar é uma plataforma capaz de atender as necessidades da CMPA ao realizar procedimentos de licitações em conformidade com a NLLC e as demais normas (internas ou não) que passem a regrá-los, possuindo uma variedade de fornecedores cadastrados que reduza a possibilidade de certames fracassados ou desertos.

No que tange a metas a serem alcançadas, busca-se que a plataforma tenha 100% de estabilidade e permita a realização dos certames. Em caso de eventual queda do sistema, a plataforma deverá possuir condições de informar os erros, a fim de garantir a isonomia e fidelidade das licitações.

Após a etapa de contratação, passaremos á assinatura do contrato e execução do acordo de cooperação com o fornecimento da plataforma para uso contínuo da CMPA. A previsão de início é imediata, ao passo que o acordo a ser firmado vem em substituição ao já existente, visto ser condição para a utilização na modalidade concorrência e a intenção é de uso pelos 60 meses que o contrato de adesão permite, renovando-se por iguais períodos enquanto a plataforma se mostrar atrativa no que tange à quantidade de fornecedores cadastrados e recursos aos usuários.

Dito isto, a plataforma do Banrisul já é utilizada pela CMPA há mais de 10 anos, sendo de conhecimento de todos os pregoeiros, equipes de apoio e agentes de contratação. Visto que não envolve custos, nada mais coerente que a sua manutenção, visto a economia no que tange ao aprendizado dos envolvidos, bem como o fato de que os fornecedores já estão habituados a utilizá-la quando pretendem contratar com a CMPA.

Assim, encaminho minuta de termo, bem como instrução supra para análise jurídica, avaliação do gestor e autorização da contratação.

Registro que há 3 concorrências pendentes de cadastro em sistema que serão suspensas nos próximos dias, visto a impossibilidade de recebermos propostas até a regularização da plataforma.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776528** e o código CRC **0A194114**.

Referência: Processo nº 109.00021/2024-93

SEI nº 0776528

DESPACHO - DPF

À Diretoria-Geral:

Em atenção instrução do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações, encaminho em regime de urgência o presente expediente, para conhecimento especial da gestão da situação de potencial paralisação de certames e da anterior equivocada interpretação, agora apresentadas pela área técnica (0776528):

À DPF,

Visto as alterações trazidas pela Lei 14.133/21, há a necessidade de contratação de plataforma para a realização dos certames que transcorrerem pela modalidade de concorrência. Equivocadamente, presumiu-se que o sistema do Banrisul automaticamente faria a alteração, mas fomos informados de que se faz necessária a assinatura de novo termo de adesão. Com base em 0716608, passo à instrução do presente processo.

[...]

Registro que há 3 concorrências pendentes de cadastro em sistema que serão suspensas nos próximos dias, visto a impossibilidade de recebermos propostas até a regularização da plataforma.

Ato contínuo, recomendamos envio com igual urgência para análise jurídica da celebração do acordo com o Banrisul para posterior autorização para coleta de assinaturas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva, Diretor da Diretoria de Patrimônio e Finanças**, em 20/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776587** e o código CRC **E71F8772**.

DESPACHO - DG

À Procuradoria-Geral:

Encaminha-se o presente processo para análise jurídica da celebração de termo de cooperação com o Banrisul, de acordo com a minuta apresentada (0776527) e a instrução da área técnica (0776528). Solicitamos urgência, na medida do possível, visto diversos certames estarem impossibilitados de continuidade até a regularização da plataforma.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luan Manenti Rangel, Assessor de Gabinete da Direção-Geral**, em 20/08/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0776741** e o código CRC **99E5F931**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INFORMAÇÃO

Informação nº 743/2024

À Direção Geral,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria na qual se requer análise de minuta de convênio a ser firmado com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul, cujo objeto consiste na operacionalização do Sistema de Compras Eletrônicas.

É o breve relatório.

Por convênio administrativo, de acordo com a doutrina, tem-se o acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual as partes se obrigam a conjugar esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas de interesse comum. Acrescentando-se que será sempre pautado, em alguma maneira, no interesse público¹ e que não se confunde com contratos administrativos.

É preciso atentar, todavia, que muitas vezes se utiliza o termo “convênio” de forma genérica, quando, na realidade, o uso de outras denominações se demonstra mais adequado.

Logo, diante da inexistência de previsão de repasse financeiro no caso concreto, adequada a instrumentalização por meio de acordo ou termo de cooperação técnica, do contrário estar-se-ia diante de convênio.

Nessa linha, e considerando a ausência de diploma legal específico que regulamente a celebração de convênios administrativos ou mesmo de acordos de cooperação técnica no caso concreto, há de ser observado o quanto disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 naquilo que seja compatível com a ausência de repasse de recurso financeiro.

Entende-se, dessa forma, que o princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontra-se materializado na necessidade da apresentação de um plano de trabalho contendo, pelo menos, as seguintes informações: justificativa da necessidade, descrição do objeto e das metas a serem alcançadas, etapas ou fases da execução, bem como previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas.

Em que pese a ausência do plano de trabalho, o que pode ser objeto de complementação posteriormente, a área técnica destacou a presença dos seguintes requisitos (0776528):

- justificativa da necessidade;

- descrição do objeto;

- metas a serem alcançadas;

- etapas ou fases da execução;

Quanto ao início e ao fim da execução do objeto (validade do acordo), o termo cooperação prevê um prazo de vigência de 60 meses.

No tocante à minuta (0776527), quanto aos seus aspectos jurídico e formais, resta aprovada.

Ante o exposto, entendo que não há óbice à formalização do presente instrumento.

Era o que cabia informar.

¹Sobre o tema, veja-se lição de José dos Santos Carvalho Filho: “Consideram-se convênios administrativos os ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público. [...] Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 237-239).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 21/08/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777338** e o código CRC **93634FD5**.

DESPACHO - DG

À Diretoria de Patrimônio e Finanças:

Ratifico o Parecer PG (0777338) e autorizo o prosseguimento do feito, bem como a redação do referido Termo de Cooperação, conforme a minuta (0776527), para colhimento das assinaturas necessárias. No mais, reforça-se a observação da Procuradoria quanto a necessidade de complementação da instrução com o Plano de Trabalho, que se faz necessário constar no processo como documento técnico do planejamento do referido termo, apesar de suas informações constarem em outras manifestações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 21/08/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777361** e o código CRC **F8F84E0F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

Para a efetivação do Termo de Cooperação Técnica entre a Câmara Municipal de Porto Alegre e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul na disponibilização de sistema para realização de certames eletrônicos.

1. DOS PARTICÍPES

- A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, bairro Centro Histórico, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Mauro Pinheiro;
- O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, com representação a ser indicada quando da assinatura do termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

Quanto á justificativa sobre a necessidade, a NLLC prevê que os certames se darão preferencialmente na forma eletrônica, devendo haver justificativa quando isso não ocorrer. Assim, se faz necessária a contratação de plataforma digital para a realização dos certames ou desenvolvimento de uma plataforma própria. A segunda opção é inviável, diante do quadro enxuto de profissionais na área de informática e da alta quantidade de demandas e a realização dos certames em formato presencia, além de existir em caráter excepcional, exige um aparato com gravação em áudio e vídeo, que envolveria uma quantidade maior de servidores para procedimentos que são simples ao utilizar plataformas de compras.

3. DO EMBASAMENTO LEGAL

Lei 14.133/21 e demais diplomas aplicáveis às modalidades eletrônicas de licitação.

4. DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto que se pretende contratar é uma plataforma capaz de atender as necessidades da CMPA ao realizar procedimentos de licitações em conformidade com a NLLC e as demais normas (internas ou não) que passem a regrá-los, possuindo uma variedade de fornecedores cadastrados que reduza a possibilidade de certames fracassados ou desertos.

5. DAS METAS

No que tange a metas a serem alcançadas, busca-se que a plataforma tenha 100% de estabilidade e permita a realização dos certames. Em caso de eventual queda do sistema, a plataforma deverá possuir condições de informar os erros, a fim de garantir a isonomia e fidelidade das licitações.

6. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Após a etapa de contratação, passaremos á assinatura do contrato e execução do acordo de cooperação com o fornecimento da plataforma para uso contínuo da CMPA. A previsão de início é imediata, ao passo que o acordo a ser firmado vem em substituição ao já existente, visto ser condição para a utilização na modalidade concorrência e a intenção é de uso pelos 60 meses que o contrato de adesão permite, renovando-se por iguais períodos enquanto a plataforma se mostrar atrativa no que tange à quantidade de fornecedores cadastrados e recursos aos usuários.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

7.1. SÃO ATRIBUIÇÕES DO BANRISUL

Disponibilizar o sistema para realização de certames on-line.

7.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Utilizar o sistema conforme parâmetros definidos pelo fornecedor.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

Não há pagamento envolvido.

9. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses renováveis.

10. CONCLUSÃO

Dito isto, a plataforma do Banrisul já é utilizada pela CMPA há mais de 10 anos, sendo de conhecimento de todos os pregoeiros, equipes de apoio e agentes de contratação. Visto que não envolve custos, nada mais coerente que a sua manutenção, visto a economia no que tange ao aprendizado dos envolvidos, bem como o fato de que os fornecedores já estão habituados a utilizá-la quando pretendem contratar com a CMPA.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 22/08/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777810** e o código CRC **BEE07996**.

DESPACHO - SPAC

À DG,

Segue plano de trabalho para ratificação e continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 22/08/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777824** e o código CRC **A8557F1E**.

DESPACHO - DG

Ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Contratações:

Ratifica-se o Plano de Trabalho (0777810) apresentado, e com as complementações apontadas pela Procuradoria atendidas, autorizo o prosseguimento do feito, para colhimento das assinaturas necessárias no Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 22/08/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0777843** e o código CRC **C916DD7E**.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº 24/2024

Processo nº 109.00021/2024-93

CONVENIADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

CONVENENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A

CNPJ Nº: 92.702.067/0001-96

OBJETO: Estabelecer Termo de Cooperação Técnica entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e a Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA, quanto à forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei Federal Nº 14.133/21, artigo 28, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.

VALOR TOTAL: O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

BASE LEGAL: Art. 184, da Lei Federal n. 14.133/2021, e alterações posteriores.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2024.

José Alfredo Santos Amarante, Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 23/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 23/08/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778505** e o código CRC **DBA80176**.

DESPACHO - SPAC

À SEC,

Solicito publicação da Súmula de Inexigibilidade 0778505.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio de Freitas, Assessor(a) Legislativo**, em 23/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778508** e o código CRC **1E97ADED**.

DESPACHO - SEC

Ao Setor de Expediente:

Para publicar a Súmula de Inexigibilidade - 0778505.

SEC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Pereira Rosa Moro, Chefe de Seção**, em 26/08/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0778725** e o código CRC **92773502**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4113 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

Certificamos que a matéria (0778505) foi divulgada no [Dopa-e](#), conforme link em destaque.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Giovani Saccol, Assistente Legislativo**, em 27/08/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0779586** e o código CRC **0806E602**.

Referência: Processo nº 109.00021/2024-93

SEI nº 0779586



Licitações Contratos Pessoas/Empresas Comissões Remessas Auditoria Tabelas Ajuda

Licitação Voltar Excluir Baixar Documentos

Órgão 54901 - CM DE PORTO ALEGRE

Situação Encerrada

Resultado Concluída

Fase Publicação

*Modalidade Processo de Inexigibilidade

*Nº da Licitação 24

*Ano 2024

Origem LicitaCon WEB ...

Fase Interna Publicação

FASE INTERNA

*Nº do Processo 109.00021/2024-93 *Ano 2024

*Tipo de Objeto Compras

*Modo de Fornecimento Integral

*Forma de Contratação Global

*Data de Inexigibilidade 22/08/2024

*Descrição do Objeto

Estabelecer Termo de Cooperação Técnica entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e a Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA, quanto à forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída em 492 de 2000

*Fundamentação Legal

Outra: Artigo 184 Inciso CAPUT Nº da Lei 14133

*Natureza da Licitação

Normal

*Contratado

Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa (92.702.067/0001-96) ...

*Valor Contratado

0,00

*Característica do Objeto

Item único

*Gera Despesa

Não

*Licitação Compartilhada

Não

Observações

Empty text box for observations

Documentos

Alterar	Tipo	Documento	Nome Arquivo	Data Cadastro
	Termo de formalização da inexigibilidade de licitação	Visualizar	SEI_0777843_Despacho.pdf	28/08/2024
	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)	Visualizar	PORTO_ALEGRE__CAMARA_VEREADORES__CONVENIO_PREGAO_ON_LINE.pdf	28/08/2024

1 - 2

Proposta Contratada Planilha Modelo

Imprimir

Alterar	Número	Data de Referência	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário Contratado	Preço Total Contratado	Família	Subfamília
	1	23/08/2024	Estabelecer Termo de Cooperação Técnica entre o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A e a Câmara Municipal de Porto Alegre - CMPA, quanto à forma de utilização do Sistema da Tecnologia da Informação, doravante denominado de PREGÃO ONLINE BANRISUL, o qual possibilita, através da Internet, operacionalizar o processo de licitações de bens e serviços, na modalidade instituída pela Lei Federal N° 14.133/21, artigo 28, junto a fornecedores ou prestadores de serviços previamente cadastrados.	1,00	UN	0,00	0,00		
							0,00		

1 - 1

